



Legislação Trabalhista

AFASTAMENTO MÉDICO

A partir do 16º dia do afastamento, entrar em contato com a ASPPE para as devidas orientações.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Comunicar por escrito à enfermeira responsável ou à ASPPE.

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO (PEDIDO DE DEMISSÃO) POR PARTE DOS FUNCIONÁRIOS

Encaminhar a solicitação do pedido de desligamento por escrito para a unidade e para a ASPPE (Os Agentes Comunitários de Saúde deverão ir diretamente a ASPPE).

LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra e os parentes previstos no art. 473 da CLT.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato, representante da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do sindicato representante da

categoria profissional e assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no artigo 27, parágrafo único do Decreto nº 89312, de 23.01.84 (Parágrafo único. A empresa que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período, somente encaminhando o segurado à perícia médica da previdência social urbana quando a incapacidade ultrapassa 15 (quinze) dias).

Se você deseja ver outro assunto esclarecido aqui, entre em contato conosco:

informativo@asppe.org